

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
11	SEC. DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL	
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.101.195.855,00
SUB-TOTAL ....		4.101.195.855,00
TOTAL ....		4.101.195.855,00
ATIVIDADES CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA		
15.81.021.2.123		4.101.195.855,00
TOTALS ...		4.101.195.855,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
11	SEC. DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL		4.101.195.855,00
1A.	QUOTA	1.101.195.855,00
2A.	QUOTA	3.000.000.000,00

**DECRETO Nº 34.769, DE 7 DE ABRIL DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.908.435.766,00 (Hum bilhão, novecentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, mediante a suplementação de Cr\$ 1.908.435.766,00 (Hum bilhão, novecentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de abril de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
35.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	1.908.435.766,00
SUB-TOTAL ....		1.908.435.766,00
TOTAL ....		1.908.435.766,00
ATIVIDADES CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
ATIV. DA FUND. EST. DO BEM-ESTAR DO MENOR		
15.81.483.8.145		1.908.435.766,00
TOTALS ...		1.908.435.766,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35.45	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
CUSTEIO		
SUB-TOTAL ....		1.908.435.766,00
TOTAL ....		1.908.435.766,00
ATIVIDADES		
TOTAL		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
15.81.483.2.528		1.908.435.766,00
TOTALS ...		1.908.435.766,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
35.45	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
TOTAL		1.908.435.766,00
2A.	QUOTA	1.908.435.766,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 35.45 - FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM		
GRUPO DE DESPESA		SUB-PROGRAMAS
TOTAL	15.81.483	
CUSTEIO	1.908.435.766,00	1.908.435.766,00
TOTALS	1.908.435.766,00	1.908.435.766,00

**DECRETO Nº 34.770, DE 7 DE ABRIL DE 1992**

*Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais no dia 11 de abril de 1992 e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 119 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 — Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e

Considerando que o dia 20 de abril de 1992, recaindo numa segunda-feira, ficará intercalado entre o final de semana e o feriado de 21 de abril;

Considerando que, deixando de funcionar as repartições no dia 20 de abril de 1992, ocorre conveniência para o público, para os servidores públicos e para a administração;

Considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas estaduais, no referido dia 20 de abril de 1992, deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os funcionários e servidores públicos estão obrigados ex vi dos artigos 71 a 76 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º — No dia 11 de abril de 1992, sábado, em caráter excepcional, as repartições públicas estaduais terão expediente normal, quando os funcionários e servidores deverão compensar, de uma só vez, as horas de trabalho a que estiverem sujeitos, de acordo com sua jornada de Trabalho, em face do não funcionamento das mesmas no dia 20 de abril de 1992.

Parágrafo único — A não compensação das horas de trabalho na forma estabelecida no "caput" deste artigo implicará falta ao serviço, correspondente ao dia sujeito a compensação.

Artigo 2º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia 20 de abril de 1992.

Artigo 3º — Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de abril de 1992.

**DECRETO Nº 34.771, DE 7 DE ABRIL DE 1992**

*Dispõe sobre o prazo de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços e de entrega de Guia de Informação e Apuração do Imposto pelos contribuintes que específica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 56, § 1º, e 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;

**Decreta:**

Artigo 1º — No mês de abril de 1992, fica alterado para o dia 22, o prazo de recolhimento do imposto previsto nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 34.661, de 26 de fevereiro de 1992, relativamente aos estabelecimentos classificados nos Códigos de Atividade Econômica 60.010 a 60.369; 60.370 a 60.849 e 61.000 a 69.000 (Lei nº 6.374/89, art. 59).

Parágrafo único — A conversão prevista no artigo 631 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, dar-se-á no dia indicado neste artigo.

Artigo 2º — No mês de abril de 1992, ficam alterados para o dia 27 os prazos de entrega da guia de informação e apuração do imposto previstos na Tabela I do Anexo VI do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, relativamente aos estabelecimentos classificados nos seguintes Códigos de Atividade Econômica (Lei nº 6.374/89, art. 56, § 1º):

- I — 60.010 a 60.369;
- II — 60.370 a 60.849;
- III — 61.000 a 69.000;
- IV — 70.000 a 71.000;
- V — 72.000;
- VI — 73.000;
- VII — 74.000 a 76.000.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de abril de 1992.

São Paulo, 27 de março de 1992.

Ofício GS/CAT nº 344/92

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que trata de prorrogação do prazo de recolhimento do imposto do mês de abril e do prazo de entrega das guias de informação e apuração do imposto nesse mês, dos estabelecimentos que específica.

Mediante seu artigo 1º, a proposta prorroga para o dia 22-4, os prazos de recolhimento de imposto que, por força do Decreto nº 34.661, de 26 de fevereiro de 1992, estavam fixados para os dias 19, 20 e 21-4. Tal alteração torna-se necessária para que, no mês de abril p.f., em virtude dos feriados da semana santa e do dia 21-4, não se frustre o objetivo intentado no mencionado decreto e no de nº 34.677, de 27 de fevereiro de 1992, artigo 2º, de fazer coincidir as datas de vencimento do prazo de recolhimento do imposto e de atualização monetária do débito fiscal.

O artigo 2º, por sua vez, prorroga para o dia 27 o prazo para entrega das guias de informação e apuração do imposto dos contribuintes ali indicados pelos seus códigos de atividade econômica. A medida tem por objetivo conceder prazo mais elástico para o cumprimento dessa obrigação fiscal.

Finalmente, o artigo 3º cuida da entrada em vigor da proposição.

Com estas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Frederico Mathias Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

DOUTOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

DD. Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Capital

**DECRETO Nº 34.772, DE 7 DE ABRIL DE 1992**

*Institui Comissão Técnica para a finalidade que específica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica instituída, subordinada diretamente ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Comissão Técnica, para desenvolver estudos sobre a implantação do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para as classes específicas da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º — O prazo para a conclusão dos estudos de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º — A Comissão Técnica de que trata o artigo 1º será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- I — 1 (um) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;
- II — 1 (um) da Secretaria da Fazenda;
- III — 1 (um) da Secretaria do Governo;
- IV — 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- V — 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º — Os integrantes da Comissão Técnica serão indicados pelas autoridades competentes dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, quando se dará o início do prazo a que se refere o artigo anterior.

§ 2º — Os trabalhos da Comissão Técnica serão coordenados pelo representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 4º — O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público encaminhará à apreciação governamental o resultado final dos estudos realizados pela Comissão Técnica.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*Miguel Tebar Barrionuevo*

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de abril de 1992.

**DISC-AIDS**

**INFORMAÇÕES**

**(011) 280-0770**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE